



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 019/2013.

“Autoriza o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas que prestem Serviços Públicos.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **20/09/2013** e eu Prefeito sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado, por um período de 06 (seis) meses, a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão de Débitos e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito, Termo de Aditamento com órgãos Federais, Estaduais e Municipais; e Empresas que prestem Serviços Públicos, como: **COELBA, TELEMAR/OI, VIVO, CLARO, TIM, TELEFÔNICA, EMBRATEL, EMBASA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, **EBAL, DESENBAHIA, CAR, CERB, EBDA, CONDER, SUDESB, SEBRAE, SENAR, BAHIA PESCA e Sindicatos.**

Artigo 2º – O Poder Executivo poderá inclusive, efetivar o bloqueio de valores relativos às contas de FPM e ICMS para parcelamento de débitos, gerados pela celebração de Convênios e/ou Contratos firmados com outras esferas de Governo e/ou com Empresas que prestem Serviços Públicos, mencionadas no Artigo anterior.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 23 de setembro de 2013.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração

